LEI Nº 3.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 3.247, de 23 de setembro de 2011 e dá outras providencias"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 3.247, de 23 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

1. I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I – Gabinete do Prefeito

a) Gerência de Comunicação Social;
a.1) Seção de Comunicação Social.
b) Gerência de Apoio ao Gabinete;
c) Coordenadoria de Defesa Civil.

II – Procuradoria Geral do Município

a) Divisão de Consultoria;
a.1) Gerência de Contratos e Convênios
b) Divisão do Contencioso;
c) Divisão de Procuradoria da Fazenda.

III – Controladoria Geral do Município.

Art. 7. Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

I) – Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA

a) Divisão de Receita;
a.1) Gerência de Crédito Tributário;
b) Divisão de Fiscalização Tributária;
c) Divisão de Contabilidade e Custos;
c.1) Gerência de Prestação de Contas;
d) Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
d.1) Gerência de Tesouraria.

II) – Secretaria Municipal de Administração

a) Divisão de Recursos Humanos;
a.1) Gerência Operacional de Recursos Humanos;
a.1.1) Seção de Avaliação de Desempenho.

b) Divisão de Tecnologia da Informação;

c) Divisão de Material e Patrimônio;
c.1) Gerência de Materiais e Patrimônio;
c.2) Gerência de Compras e Licitações;
c.3) Gerência da Guarda Patrimonial.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

a) Divisão de Planejamento Urbano;
a.1) Gerência de Cadastro de Imóveis;
a.2) Gerência de Indústria e Comércio;
a.3)Gerência de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social.

b) Divisão de Projetos;
b.1) Gerência de Captação de Recursos.

c) Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;
c.1) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

a) Divisão de Ensino;
a.1) Gerência de Cultura;
a.1.1) Seção de Juventude, Esportes e lazer.

PROCURADORIA

b) Divisão de Administração Escolar;
b.1) Gerência de Manutenção Escolar.

c) Divisão do Fundo Municipal de Educação.

d) Divisão de Obras da Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde

a) Divisão de Atenção à Saúde;
a.1) Gerência de Assistência Farmacêutica;
a.2) Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria;
a.3) Gerência de Saúde Mental;
a.4) Gerência da Unidade de Atendimento especializado (UAE);
a.5) Gerência de Laboratório;
a.6) Gerência de Pronto Atendimento da Lagoa;
a.7) Gerência de Pronto Atendimento Central;
a.8) Gerência de Odontologia.

b) Divisão de Saúde Coletiva;
b.1) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
b.2) Gerência de Vigilância Sanitária.

c) Divisão Administrativa.

e) Divisão de ESF;

f) Divisão Hospitalar;
f.1) Gerência de Administração Hospitalar.

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

a) Divisão de Serviços Públicos;
a.1) Gerência de Obras Públicas;
a.2) Gerência de Limpeza Pública;
a.3) Gerência da Frota de Veículos,
a.4) Gerência de Trânsito.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Divisão de Assistência Social;
a.1) Gerência de Políticas Sociais.

PROCURADORIA

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Divisão de Desenvolvimento Econômico e Agrícola;
a.1) Gerência de Desenvolvimento Ambiental;
a.1.1) Seção de Promoção ao Turismo;

"

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 27 de dezembro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA